



LEI COMPLEMENTAR Nº 633, DE 19 DE AGOSTO DE 2025

DISPÕE SOBRE A TRANSFORMAÇÃO DO CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM EM TÉCNICO EM ENFERMAGEM NO MUNICÍPIO DE ENCANTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENCANTO/RN, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto no art. 75, inciso I da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica transformado o cargo de auxiliar de enfermagem em cargo de técnico em enfermagem no âmbito do Município de Encanto/RN.

§ 1º A transformação do cargo de auxiliar de enfermagem para técnico em enfermagem será aplicada aos servidores que já integram o quadro da Administração Pública Municipal, investidos no cargo de Auxiliar de Enfermagem, desde que atendam às seguintes condições:

- a) estejam em efetivo exercício funcional no cargo de Auxiliar de Enfermagem;
- b) tenham concluído o curso técnico de Enfermagem;
- c) possuam registro no Conselho Regional de Enfermagem – COREN como Técnico em Enfermagem;
- d) realizem atividades que competem aos técnicos de enfermagem.

§ 2º O enquadramento dos servidores no cargo de Técnico em Enfermagem será realizado de forma gradual, mediante requerimento prévio do interessado, à medida que os servidores cumpram os requisitos estabelecidos no § 1º deste artigo.

§ 3º O profissional que optar pelo reenquadramento, que não preencha o requisito previsto na alínea “c” do § 1º do presente artigo, deverá regularizar sua inscrição perante o Conselho Regional de Enfermagem competente.

§ 4º Os Auxiliares de Enfermagem enquadrados na forma da presente Lei Complementar permanecerão recebendo o valor salarial base quando transformados em Técnicos em Enfermagem.

§ 5º Os profissionais ocupantes dos cargos transformados pela presente Lei Complementar, passarão a receber o complemento do piso na forma da Lei Municipal nº. 599/2023.

Art. 2º A investidura no cargo de Técnico em Enfermagem, para aqueles que não



preencherem os requisitos obrigatórios previstos no § 1º do artigo 1º desta Lei, deverá ser efetuada, obrigatoriamente, por meio de concurso público, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 3º Os auxiliares de enfermagem que se enquadrem nos casos previstos nesta Lei terão o prazo de 2 (dois) anos para se adequarem à presente Lei.

Art. 4º. Esta Lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativo a 01 de agosto de 2025.

ENCANTO-RN, 19 de agosto de 2025.

ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal